

**MPSP**

# RETA FINAL

**DIREITO PENAL  
PROCESSUAL PENAL  
LEGISLAÇÃO ESPECIAL**



MÉTODO DPN  
DIREITO PARA NINJAS



Método Dpn – Direito Para Ninjas

## **Direito Penal, Processual Penal e Legislação Penal Especial Mapeados para o Concurso do Ministério Público do Estado de São Paulo**

Daniel Trindade

Edição fechada em 08/10/2024

Capa alterada dia 17/10/2024

**Importante:** Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos que foram cobrados nos concursos do Ministério Público do Estado de São Paulo. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Gold, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos em todas as carreiras com comentários, e mais de 40 Bancas Examinadoras mapeadas.



## BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O Universo é mental.

Coordenador do Dpn



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

 **Dispositivo caiu na Ministério Público do Estado de São Paulo**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





## SUMÁRIO

<b>BOAS-VINDAS</b> .....	<b>3</b>
<b>LEGENDAS</b> .....	<b>4</b>
<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>5</b>
<b>CÓDIGO PENAL</b> .....	<b>15</b>
PARTE GERAL .....	15
APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	15
CRIME .....	15
IMPUTABILIDADE PENAL .....	18
CONCURSO DE PESSOAS .....	18
PENAS.....	19
ESPÉCIES DE PENA.....	19
COMINAÇÃO DAS PENAS.....	20
APLICAÇÃO DA PENA .....	21
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA .....	25
LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	25
EFEITOS DA CONDENAÇÃO.....	26
REABILITAÇÃO .....	27
MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	28
AÇÃO PENAL.....	28
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE .....	28
PARTE ESPECIAL .....	31
CRIMES CONTRA A PESSOA.....	31
CRIMES CONTRA A VIDA.....	31
LESÕES CORPORAIS.....	33



PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE.....	33
RIXA.....	34
CRIMES CONTRA A HONRA.....	34
CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL.....	35
CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	36
FURTO.....	36
ROUBO E EXTORSÃO.....	37
APROPRIAÇÃO INDÉBITA.....	38
ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES.....	38
RECEPTAÇÃO.....	38
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	39
CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL.....	39
CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL.....	40
CRIMES CONTRA A FAMÍLIA.....	40
CRIMES CONTRA O CASAMENTO.....	40
CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR.....	40
CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA.....	41
CRIMES DE PERIGO COMUM.....	41
CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.....	41
CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA.....	41
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	42
MOEDA FALSA.....	42
FALSIDADE DOCUMENTAL.....	42
OUTRAS FALSIDADES.....	43
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	43
CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....	43



CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL .....	45
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA .....	45
<b>CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....</b>	<b>47</b>
PROCESSO EM GERAL .....	47
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	47
INQUÉRITO POLICIAL .....	47
AÇÃO PENAL .....	48
AÇÃO CIVIL .....	51
COMPETÊNCIA .....	52
COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO .....	52
COMPETÊNCIA PELO DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DO RÉU .....	52
COMPETÊNCIA POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA .....	53
COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO .....	54
COMPETÊNCIA PELA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO .....	54
QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES .....	54
QUESTÕES PREJUDICIAIS .....	54
EXCEÇÕES.....	55
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO .....	55
PROVA .....	55
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55
EXAME DE CORPO DE DELITO, CADEIA DE CUSTÓDIA E PERÍCIAS EM GERAL .....	56
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	57
CONFISSÃO.....	58
TESTEMUNHAS .....	58
DOCUMENTOS.....	59
BUSCA E APREENSÃO.....	59
JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO, ACUSADO E DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA .....	59



ASSISTENTES.....	59
PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA .....	59
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	59
PRISÃO EM FLAGRANTE .....	60
PRISÃO PREVENTIVA.....	60
PRISÃO DOMICILIAR.....	61
OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES.....	62
LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA .....	62
CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....	63
CITAÇÕES .....	63
INTIMAÇÕES .....	63
APLICAÇÃO PROVISÓRIA DE INTERDIÇÕES DE DIREITOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	64
SENTENÇA .....	64
PROCESSOS EM ESPÉCIE .....	65
PROCESSO COMUM .....	65
INSTRUÇÃO CRIMINAL .....	65
PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	67
PROCESSOS ESPECIAIS .....	72
PROCESSO SUMÁRIO.....	72
NULIDADES E RECURSOS EM GERAL.....	72
NULIDADES .....	72
RECURSOS EM GERAL.....	75
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	75
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO .....	75
APELAÇÃO .....	77
PROCESSO E JULGAMENTO DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO E DAS APELAÇÕES, NOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO .....	78



REVISÃO .....	78
CARTA TESTEMUNHÁVEL.....	78
"HABEAS CORPUS" E SEU PROCESSO.....	78
EXECUÇÃO.....	79
GRAÇA, INDULTO, ANISTIA E REABILITAÇÃO .....	79
REABILITAÇÃO .....	79
EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	79
<b>LEI 13.869/2019: ABUSO DE AUTORIDADE .....</b>	<b>80</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	80
SUJEITOS DO CRIME .....	80
AÇÃO PENAL .....	80
EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS .....	80
EFEITOS DA CONDENAÇÃO .....	80
<b>LEI 12.850/2013: ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS .....</b>	<b>82</b>
ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....	82
INVESTIGAÇÃO E MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA .....	83
COLABORAÇÃO PREMIADA .....	83
AÇÃO CONTROLADA.....	84
CRIMES OCORRIDOS NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DA PROVA.....	84
<b>LEI 11.343/2006: DROGAS .....</b>	<b>86</b>
ATIVIDADES DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO E DE REINserÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS.....	86
CRIMES E PENAS .....	86
REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS .....	86
CRIMES .....	86
INVESTIGAÇÃO.....	87
INSTRUÇÃO CRIMINAL.....	88



<b>LEI 11.340/2006: MARIA DA PENHA .....</b>	<b>89</b>
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	89
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	89
ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....	89
ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....	89
PROCEDIMENTOS .....	89
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	89
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA .....	89
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	89
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA .....	90
CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA .....	90
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	90
<b>LEI 10.826/2003: ESTATUTO DO DESARMAMENTO .....</b>	<b>92</b>
CRIMES E PENAS .....	92
<b>LEI 9.613/1998: LAVAGEM DE CAPITAIS .....</b>	<b>94</b>
CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES .....	94
DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS ESPECIAIS .....	94
<b>LEI 9.605/1998: CRIMES AMBIENTAIS .....</b>	<b>95</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	95
APLICAÇÃO DA PENA .....	95
AÇÃO E PROCESSO PENAL .....	96
CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE .....	96
CRIMES CONTRA A FAUNA .....	96
POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS .....	96
<b>LEI 9.503/1997: CRIMES DE TRÂNSITO .....</b>	<b>98</b>
CRIMES DE TRÂNSITO .....	98
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	98



CRIMES EM ESPÉCIE.....	98
<b>LEI 9.455/1997: TORTURA.....</b>	<b>100</b>
<b>LEI 9.296/1996: INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.....</b>	<b>101</b>
<b>LEI 9.099/1995: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS .....</b>	<b>103</b>
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS .....	103
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	103
COMPETÊNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS.....	103
FASE PRELIMINAR .....	103
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO .....	104
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	105
<b>LEI 8.137/1990: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA .....</b>	<b>106</b>
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.....	106
CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES .....	106
CRIMES CONTRA A ECONOMIA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO .....	106
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	107
<b>LEI 8.072/1990: CRIMES HEDIONDOS.....</b>	<b>108</b>
<b>LEI 7.960/1989: PRISÃO TEMPORÁRIA.....</b>	<b>110</b>
<b>LEI 7.716/1989: CRIMES RACIAIS .....</b>	<b>112</b>
<b>LEI 7.210/1984: EXECUÇÃO PENAL.....</b>	<b>113</b>
TRABALHO DO PRESO.....	113
TRABALHO INTERNO .....	113
TRABALHO EXTERNO.....	113
FALTAS DISCIPLINARES.....	113
PROGRESSÃO DE REGIMES.....	115
PERMISSÃO DE SAÍDA.....	116
SAÍDA TEMPORÁRIA .....	116
REMIÇÃO .....	116



LIVRAMENTO CONDICIONAL .....	117
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA .....	118
SUSPENSÃO CONDICIONAL.....	119
<b>LEI 1.521/1951: CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR .....</b>	<b>120</b>
<b>DL 3.688/1941: CONTRAVENÇÕES PENAIS .....</b>	<b>121</b>
PARTE GERAL .....	121
<b>DL 2011967: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS .....</b>	<b>122</b>
<b>SÚMULAS MAPEADAS .....</b>	<b>123</b>
DIREITO PENAL.....	123
APLICAÇÃO DA PENA .....	123
CONCURSO DE CRIMES.....	124
CRIME IMPOSSÍVEL .....	124
CRIMES CONTRA A HONRA.....	124
CRIME DE FURTO.....	124
CRIME DE ROUBO .....	124
CRIME DE EXTORSÃO .....	124
CRIME DE ESTELIONATO .....	125
CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL .....	125
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	125
PRESCRIÇÃO .....	125
EXECUÇÃO PENAL.....	125
DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	127
AÇÃO PENAL .....	127
CITAÇÃO .....	127
INTIMAÇÃO .....	127
CARTA PRECATÓRIA.....	127
CONTAGEM DOS PRAZOS .....	128



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL .....	128
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL .....	128
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	128
FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO .....	128
HABEAS CORPUS.....	128
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....	128
NULIDADES .....	129
PRISÃO EM FLAGRANTE .....	129
TRIBUNAL DO JÚRI .....	129
RECURSOS.....	130
ASPECTOS GERAIS.....	130
APELAÇÃO .....	130
REEXAME NECESSÁRIO.....	130
REVISÃO CRIMINAL .....	130
SENTENÇA PENAL .....	130
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS .....	131
LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL.....	131
DEC.-LEI 3.688/1941: CONTRAVENÇÕES PENAIS.....	131
DEC.-LEI 201/1967: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS.....	131
LEI 8.069/1990: CRIMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	132
LEI 8.137/1990: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA .....	132
LEI 9.503/1997: CRIMES DE TRÂNSITO.....	132
LEI 11.340/2006: LEI MARIA DA PENHA .....	132
LEI 11.343/2006: LEI DE DROGAS.....	132
<b>JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS .....</b>	<b>134</b>
TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL.....	134
MARIA DA PENHA.....	134



DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	134
PROVAS .....	134
PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA.....	134
JURISPRUDÊNCIA EM TESES .....	134
DIREITO PENAL.....	134
EDIÇÃO 26: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.....	134
EDIÇÃO 47: CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: FURTO .....	134
EDIÇÃO 87: CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO IV.....	135
EDIÇÃO 153: CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL III.....	135
EDIÇÃO 114: LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO II: CRIMES DE TRÂNSITO .....	135
EDIÇÃO 123: LEI DE DROGAS III.....	135
EDIÇÃO 126: LEI DE DROGAS IV .....	135
EDIÇÃO 131: COMPILADO LEI DE DROGAS .....	136
DIREITO PROCESSUAL PENAL .....	136
EDIÇÃO 120: PRISÃO EM FLAGRANTE .....	136
EDIÇÃO 111: PROVAS NO PROCESSO PENAL II.....	136
EDIÇÃO 75: TRIBUNAL DO JÚRI I .....	136
EDIÇÃO 66: APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO .....	136
EDIÇÃO 69: NULIDADES NO PROCESSO PENAL .....	137
EDIÇÃO 36: HABEAS CORPUS .....	137
EDIÇÃO 03: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO .....	137
EDIÇÃO 96: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS II.....	138
EDIÇÃO 41: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER.....	138



- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.

**Art. 18.** Diz-se o crime:

### Crime doloso

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

### Crime culposo

II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

**Parágrafo único.** Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

### Agravação pelo resultado

**Art. 19.** Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

### Erro sobre elementos do tipo

**Art. 20.** O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

- ✓ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

### Descriminantes putativas

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

### Erro sobre a pessoa

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.

### Erro sobre a ilicitude do fato

**Art. 21.** O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.



**Parágrafo único.** Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

### Exclusão de ilicitude

**Art. 23.** Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

## IMPUTABILIDADE PENAL

### Inimputáveis

**Art. 26.** É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

### Redução de pena

**Parágrafo único.** A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente

capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

### Emoção e Paixão

**Art. 28.** Não excluem a imputabilidade penal:

I – a emoção ou a paixão;

### Embriaguez

II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

## CONCURSO DE PESSOAS

**Art. 29.** Quem, de qualquer modo, concorre para o crime, incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.



§ 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

### Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 4º-B. A pena é de reclusão, de quatro a oito anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

### Roubo

**Art. 157.** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 2º-A. A pena aumenta-se de dois terços:

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 3º Se da violência resulta:

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de sete a dezoito anos, e multa;

II – morte, a pena é de reclusão de vinte a trinta anos, e multa.

- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

### Extorsão

## ROUBO E EXTORSÃO



bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. (Redação dada pela Lei 11.719/2008)

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 405.** (...).

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

## PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

### PRONÚNCIA, IMPRONÚNCIA E ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

**Art. 413.** O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. (Redação dada pela Lei 11.689/2008)

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 415.** O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: (Redação dada pela Lei 11.689/2008)

I – provada a inexistência do fato;

II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato;

III – o fato não constituir infração penal;

IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no inciso IV do "caput" deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no "caput" do artigo 26 do Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 416.** Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação. (Redação dada pela Lei 11.689/2008)

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 419.** Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º do artigo 74 deste Código e não for competente para o



VII – que julgar quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

VIII – que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;

IX – que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;

X – que conceder ou negar a ordem de "habeas corpus";

XI – que conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;

XII – que conceder, negar ou revogar livramento condicional;

XIII – que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte;

XIV – que incluir jurado na lista geral ou desta o excluir;

XV – que denegar a apelação ou a julgar deserta;

XVI – que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial;

XVII – que decidir sobre a unificação de penas;

XVIII – que decidir o incidente de falsidade;

XIX – que decretar medida de segurança, depois de transitar a sentença em julgado;

XX – que impuser medida de segurança por transgressão de outra;

XXI – que mantiver ou substituir a medida de segurança, nos casos do artigo 774;

XXII – que revogar a medida de segurança;

XXIII – que deixar de revogar a medida de segurança, nos casos em que a lei admita a revogação;

XXIV – que converter a multa em detenção ou em prisão simples.

XXV – que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no artigo 28-A deste Código. (Incluído pela Lei 13.964/2019)

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 584.** Os recursos terão efeito suspensivo nos casos de perda da fiança, de concessão de livramento condicional e dos XV, XVII e XXIV do artigo 581.

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 589.** Com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de 2 (dois) dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários.



**Art. 654.** O "habeas corpus" poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

- ✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º A petição de "habeas corpus" conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 2º Os juízes e os Tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de "habeas corpus", quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

## EXECUÇÃO

### GRAÇA, INDULTO, ANISTIA E REABILITAÇÃO

## REABILITAÇÃO

**Art. 746.** Da decisão que conceder a reabilitação haverá recurso de ofício.

- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

## EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

**Art. 777.** Em qualquer tempo, ainda durante o prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o Tribunal, câmara ou turma, a requerimento do Ministério Público ou do interessado, seu defensor ou curador, ordenar o exame, para a verificação da cessação da periculosidade.

- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

Rio de Janeiro, em 03 de outubro de 1941; 120º da Independência e 53º da República.

Getúlio Vargas

DOU 13/10/1941 – Retificado DOU 24/10/1941



## LEI 9.099/1995: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

### JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61.** Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei 11.313/2006)

- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

#### COMPETÊNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS

**Art. 63.** A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

- ✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 66.** A citação será pessoal e far-se-á no próprio juizado, sempre que possível, ou por mandado.

**Parágrafo único.** Não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

- ✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

#### FASE PRELIMINAR

**Art. 69.** A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

**Parágrafo único.** Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei 10.455/2002)

- ✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 70.** Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

- ✔ **VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 74.** A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.



**Parágrafo único.** Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

- ✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

**Art. 75.** Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

**Parágrafo único.** O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

- ✔ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.

**Art. 76.** Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

- ✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de 5 (cinco) anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

- ✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

- ✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.

## PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

**Art. 82.** Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de 3 (três) juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

- ✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.



## SÚMULAS MAPEADAS

### DIREITO PENAL

#### APLICAÇÃO DA PENA

##### Súmula 231-STJ

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

##### Súmula 241-STJ

A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.**

##### Súmula 440-STJ

Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

##### Súmula 545-STJ

Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal.

- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

##### Súmula 630-STJ

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.

- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

##### Súmula 631-STJ

O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais.

- ✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

##### Súmula 636-STJ

A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**